



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tele fax: (33) 3424-1250

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº004/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**  
**Regido pela Lei 8.666/93 e alterações**  
**INEXIGIBILIDADE (art. 25, caput) – Credenciamento como instrumento**

**Objeto:** Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços médicos (Pediatria, Ginecologista, Cardiologista, Psiquiatria e Ultrassonografia) para atendimento as Equipes de Saúde da Família – ESF do Município de Senhora do Porto.

**CRENCIAMENTO**  
**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Local:** Prefeitura Municipal de Senhora do Porto - MG  
Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 – Centro, Senhora do Porto - MG  
Telefone: (33) 3424-1250  
E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br)

“Credenciamento de profissionais de nível superior para atuar na área de saúde. O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”

Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Presidente da CPL:** Deisiane Miranda Nunes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO  
PAL Nº 011/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2023**

## **I – PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Senhora do Porto - MG, na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 - Centro inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.504/0001-14, por intermédio do(a) Presidente da CPL nomeado(a) pela Portaria nº 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, torna público que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital de chamamento público, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

## **ABERTURA**

O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento em 31/12/2023.

HORARIO: Entre 09:00 e 16:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada a Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 – Centro, Senhora do Porto – MG.

## **II - DO OBJETO**

**2.1** - É objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços médicos (Pediatria, Ginecologista, Cardiologista, Psiquiatria e Ultrassonografia) para atendimento as Equipes de Saúde da Família – ESF do Município de Senhora do Porto, nos quantitativos e especificações contidas no Anexo I do presente edital de Licitações.

## **III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

**3.1.1** - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

**3.2** – As empresas e profissionais do ramo que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao (à) Presidente da CPL o envelope lacrado, conforme o caso observado o disposto no subitem **6.3.1.**, contendo a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” contendo na parte externa o nome do (a) Presidente da CPL, nome da empresa ou profissional, nome e número do credenciamento.

**3.3** - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Senhora do Porto– MG.

## **IV - ENTREGA DO ENVELOPE**

**4.1** - Da “**Documentação de Habilitação**”.

**4.1.1** – O envelope “**Documentação de habilitação**” deverá ser entregue ao (à) Presidente da CPL, conforme endereço e horário especificados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**DIA** : Período Aberto após a publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento em 31/12/2023.

**HORA** : Entre 9:00 e 16:00 horas.

**LOCAL**: Praça Monsenhor José Coelho, nº 150 – Centro, Senhora do Porto– MG, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

**4.1.2** - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**4.1.2.1 – Envelope – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Envelope - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

A/C DO PRESIDENTE DA CPL: Deisiane Miranda Nunes

NOME DA EMPRESA OU PROFISSIONAL:

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 004/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2023

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ – ÀS \_\_\_:00 HORAS.

**4.2** - A Prefeitura Municipal de Senhora do Porto- MG, não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de habilitação” que não sejam entregues a Presidente da CPL designada.

**V - DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1, conforme o caso.

**5.1.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original<sup>1</sup>, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

**5.2.** O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

**5.2.1. Documentos obrigatórios PESSOA FÍSICA:**

**a)** Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;

**b)** Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do CPF;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do

<sup>1</sup>**NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**g) Cópia autenticada do Diploma do profissional** devidamente registrado no órgão ou entidade competente, **bem como cópia do certificado ou documento equivalente do profissional, que comprove a especialização;**

**h) Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado** onde atua profissionalmente;

**i) Apresentar Declaração, conforme modelo contido no Anexo VI.**

**j) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo VII;**

**k) Declaração de disponibilidade de profissional com a formação compatível com o objeto do Presente Credenciamento, conforme Anexo V;**

#### 5.2.2. Documentos obrigatórios **PESSOA JURÍDICA:**

##### 5.2.2.1. **REGULARIDADE JURÍDICA**

**a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;**

**b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;**

**c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor<sup>2</sup>, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;**

**d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;**

**e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

##### 5.2.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;**

**b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;**

**c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;**

**d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;**

**e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;**

**f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;**

**g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do**

<sup>2</sup>**NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES DE CARÁTER GERAL

- a) Cópia do Diploma de Médico, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- b) Cópia do comprovante do registro do profissional que irá atuar, no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua profissionalmente;
- b.1) Comprovação do vínculo entre o Profissional indicado e a empresa, que poderá ser através de contrato de prestação de serviços, sócio integrante da empresa ou vínculo empregatício;
- c) Apresentar Declaração, conforme modelo contido no Anexo VI.
- d) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo VII;
- e) Declaração de disponibilidade de profissional com a formação compatível com o objeto do Presente Credenciamento, devendo, para tanto juntar a documentação do profissional nos termos da Cláusula 5.2.1. **alíneas "a, b, g e h"**, conforme Anexo V;

#### VI - DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento a partir divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em 31/12/2022.
- 6.2. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, munido da documentação necessária indicada no Capítulo V.
- 6.3. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os envelopes forem recebidos.
- 6.3.1. Caso não apresente em um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1, os interessados deverão numerar e rubricar as páginas da documentação indicando na primeira página o número de folhas, por exemplo "**folha 01 de 12**".
- 6.3.2. Após o recebimento da documentação para credenciamento o(a) Presidente da CPL, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata.
- 6.4. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;
- 6.4.1. Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo V deste edital;
- 6.4.2. Ocorrendo o credenciamento dos profissionais e empresas interessados, a contratação será realizada através de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente, conforme disposições deste edital.

#### VII – CREDENCIAMENTO

- 7.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até 31/12/2023.

#### VIII – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

##### 8.1. CLASSIFICAÇÃO

- 8.1.1 – As empresas credenciadas serão convocadas e assinarão o Contrato (Termo de Credenciamento) Anexo IV.
- 8.1.2. Os serviços médicos poderão ser realizados sorteio aleatório sendo contratado o primeiro sorteado para que atue no município acatando o regramento deste Edital.



CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**8.1.2.1.** Caso haja migração dos profissionais médicos e havendo desvinculação entre Município e o primeiro sorteado, o(a) presidente da CPL procederá ao sorteio dos demais credenciados.

**8.1.3.** O profissional deverá apresentar comprovação de formação profissional compatível com o objeto da proposta de credenciamento.

### **8.2 – FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (Anexo IV).

## **IX – PUBLICAÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

**9.2.** As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

**9.2.1.** Diário Oficial do Município.

**9.3.** Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;

**9.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

**9.5.** Permitir e facilitar à fiscalização da Administração, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração;

**9.6.** Informar à fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir os serviços dentro do prazo requisitado pela Administração e estabelecidos neste instrumento, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

**9.7.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento;

**9.9.** Realizar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

**9.10.** Executar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes;

**9.11.** Atender prontamente as reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço;

**9.12.** Designar um representante para acompanhar a execução do contrato;

**9.13.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no instrumento convocatório, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação dos sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato;

**9.14.** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, com respeito à execução dos serviços;

**9.15.** A empresa/pessoa física credenciada obriga-se no direito de manter em toda a vigência do contrato firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

## **X – DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** Os serviços médicos credenciado será contratado por valor por consulta e o Credenciado será contratado tendo o contrato vigência até 31 de dezembro de 2023.

**10.2.** Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará, porém para todos os profissionais credenciados, excetos os já convocados anteriormente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**10.3.** O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Termo de Credenciamento) (Anexo IV), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

**10.4.** Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**10.5.** O credenciamento do profissional não obriga o Município de Senhora do Porto – MG a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

**10.6.** Os contratos a serem firmados terão vigência até 31 de dezembro a partir de sua assinatura;

**10.7.** Havendo mais de um credenciado, para escolha do primeiro contratado, o município realizará sorteio público, caso contrário efetuará a contratação direta.

## XI – PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Descrição	Total Ano	Total mês	Unidade de Medida	Valor por consulta
01	Médico Pediatra	360	30	Mês/Consulta	R\$ 130,00
02	Médico Ginecologista	360	30	Mês/Consulta	R\$ 130,00
03	Médico Cardiologista	600	50	Mês/Consulta	R\$ 131,67
04	Médico Psiquiatra	600	50	Mês/Consulta	R\$ 154,00
05	Médico Ultrasonografista	600	50	Mês/Consulta	R\$ 134,33

**11.1** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretária de Fazenda da Prefeitura Municipal, por processo legal, até 10(décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após o recebimento da nota fiscal/fatura.

**11.2** Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante a efetiva realização do serviço, nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pelo Setor Requisitante do Serviço;

**11.3** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em absoluta conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

**11.4** O gestor/fiscal e/ou a Gerência Administrativo-Financeiro, Setor de Contabilidade, Patrimônio e protocolo da Prefeitura, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima, qual seja, de até 30 (trinta) dias, será contado somente a partir da reapresentação do documento, com o vício devidamente sanado;

**11.5** O pagamento devido pela PREFEITURA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

**11.6** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços,



CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato;

**11.7** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a PREFEITURA plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

**11.8** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada

**11.9** Na Nota fiscal de serviço deverá constar o número do Processo (PAL), número da Modalidade da licitação, unidade solicitante e o número da ordem de serviço.

**11.10** Os preços são fixos e irrevogáveis e incluem todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza, ficando assegurada à empresa registrada e(ou) contratante, na forma do Artigo 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/93 restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato

## **XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**12.** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice IPCA.

## **XIII – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

**13.** As atribuições e obrigações do profissional contratado está descrita no Anexo I deste Edital.

## **XIV – RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)**

**14.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**14.2.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## **XV - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

### **15.1. RECURSOS:**

**15.1.1.** Das decisões proferidas pelo Município de Senhora do Porto- MG caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**15.1.2.** O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

**15.1.3.** O recurso deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto no endereço já mencionado, podendo também ser encaminhado por e-mail, nos endereços e número constantes no cabeçalho.

### **15.2 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:**

**15.2.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**15.2.2.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.2.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.2.2.3.** Fraudar na execução do contrato;

**15.2.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.2.2.5.** Cometer fraude fiscal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**15.2.2.6.** Não manter a proposta.

**15.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**15.3.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**15.3.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**15.3.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**15.3.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

**15.3.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Senhora do Porto/MG, com o conseqüente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

**15.3.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**15.4.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.4.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.4.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de fornecedores.

**15.8. DESCREDENCIAMENTO:**

Ocorrerá o descredenciamento quando:

**15.8.1.** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

**15.8.2.** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Senhora do Porto- MG pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**15.8.3.** Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município de Senhora do Porto- MG for rescindido.

**XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

**16.2.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

**16.4.** O Município de Senhora do Porto- MG, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

**16.5.** Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto.

**16.6.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Senhora do Porto– MG 03 de março de 2023

Deisiane Miranda Nunes  
Presidente da CPL



## ANEXO I - PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos (Pediatra, Ginecologista, Cardiologista, Psiquiatra e Ultrasonografista) para atendimento às Equipes de Saúde da Família – ESF do município de Senhora do Porto/MG.

Item	Descrição	Total Ano	Total mês	Unidade de Medida
01	Médico Pediatra	360	30	Mês/Consulta
02	Médico Ginecologista	360	30	Mês/Consulta
03	Médico Cardiologista	600	50	Mês/Consulta
04	Médico Psiquiatra	600	50	Mês/Consulta
05	Médico Ultrasonografista	600	50	Mês/Consulta

### 2. JUSTIFICATIVA

A execução do serviço em tela subsidiará as necessidades das Equipes de Saúde da Família – ESF no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam de avaliação médica.

O caminho legal a ser percorrido pela Administração a fim de solucionar a ausência ou deficiência de serviços de saúde em média ou alta complexidade, além de uma possível licitação, é o Sistema de Credenciamento, o qual possui amparo legal no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Objetivando ampliar a rede de prestadores de serviço na área de saúde, proporcionando eficiência no atendimento aos pacientes atendidos, permitindo a redução de custos com esta atividade sem comprometer a qualidade dos serviços, atingindo um bom nível de satisfação dos munícipes.

Em cumprimento à Resolução SES/MG nº 7.857, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro em caráter excepcional para manutenção das ações e serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) para o apoio multiprofissional, a Secretaria Municipal de Saúde vem através deste solicitar o Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos (Consultas Médicas Especializadas)

O credenciamento se faz necessário na execução de ações e serviços de saúde através do apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde através do atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial.

O credenciamento se faz necessário para suprir a demanda de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através de atendimento e acompanhamento de consulta especializada, cuja oferta de prestadores destes serviços na rede pública seja inexistente ou insuficiente.

O atendimento médico especializado é imprescindível no cuidado à saúde da população e não pode ser interrompido e a Secretaria Municipal de Saúde bem como o Prestador contratado deverão garantir a continuidade do tratamento. A contratação destes serviços encontra-se prevista no Art. 199 da Constituição Federal que permite a contratação de serviço particular em caráter complementar ao serviço do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

Diante do exposto e observando que o município não tem condições de prever as várias situações adversas que usuários destes serviços são submetidos, fundamentamos nossa alteração no padrão de trabalho, baseados no art. 12, inciso II da Lei 8.666/93, que trata da adequação da prestação de serviço que melhor atenda ao interesse público

O serviço médico na **modalidade pediatria** deverá:

Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar doenças do corpo humano em ambulatórios;

Atender crianças que necessitem dos serviços de pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação;

Providenciar o encaminhamento dos pacientes à serviços especializados, para fins de diagnóstico, quando necessário;

Ministrar tratamentos;

Orientar os responsáveis pelas crianças, no que se fizer necessário;

Preencher formulários necessários para os devidos registros do atendimento ao paciente (prontuário, documento de referência e contrarreferência, ficha de notificação compulsória e outras tarefas correlatas);

Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas;

Prescrever medicamentos e exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade;

Participar de programas voltados para a saúde pública e,

Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários;

O serviço médico na **modalidade ginecológica** deverá:

Absorver assistência as mulheres e gestantes, nos seus diversos aspectos, sejam eles preventivos ou curativos (consultas ginecológicas em geral, pré-natal e Papanicolau), além de procedimentos compatíveis com a Atenção Básica, como cauterização e inserção de D.I.U. (Dispositivo Intra Uterino).

O serviço médico na **modalidade de cardiologia** deverá:

A cardiologia é a especialidade da medicina que avalia a capacidade, pesquisa, previne e trata as doenças e anormalidades que afetam o coração bem como, as grandes artérias e veias do corpo humano que formam, juntamente com o coração, o chamado Sistema Cardiovascular.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Cardiologia há 20 anos, as doenças cardiovasculares eram a terceira causa de morte no país, hoje é a primeira.

Portanto, possuir um especialista em cardiologia tem como objetivo preservar e/ou restaurar a saúde do coração dos portuenses e, contudo, evitar os custos com o deslocamento da população e da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço médico na **modalidade de psiquiatria** deverá:

O médico especialista em psiquiatria realizará diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de diversos tipos de distúrbios mentais, como a depressão, o transtorno bipolar e a esquizofrenia, entre outras alterações mentais.

O serviço médico na **modalidade de Ultrassonografia** deverá:

Realizar exames, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde do município de Senhora do Porto para o diagnóstico de diversas doenças em diferentes partes do corpo humano.

Por ser um método rápido e seguro, está sendo comumente utilizado no meio médico para fins preventivos, diagnósticos e como acompanhamento de tratamentos.

Em razão disso, observa-se a crescente demanda destes exames nos últimos anos.

A oferta destes serviços através do contrato de credenciamento visa atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento.



CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

A ultrassonografia constitui uma modalidade de exame de imagem sem a utilização da radiação, constituindo um exame inócuo para os pacientes e praticamente sem contraindicações.

### 3. UNIDADE REQUISITANTE/ DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O presente objeto fora requisitado pela seguinte unidade/setor: Secretaria Municipal de Saúde.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações do exercício de 2023.

02008002.1030100694.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA. Fichas 472 e 473.

02008002.1030100694.018 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE EM CASA. Fichas 507 e 508.

02008002.1030100694.019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF. Fichas 518 e 519.

### 4. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

Requisitos Gerais:

- 1) Equilíbrio emocional e autocontrole;
- 2) Disposição para cumprir ações orientadas;
- 3) Capacidade física e mental para a atividade;
- 4) Iniciativa e facilidade de comunicação;
- 5) Capacidade de trabalhar em equipe;
- 6) Disponibilidade para a prestação de serviços médicos para realização de exames de ultrassonografia para atuar na secretaria municipal de Saúde no município.

Os serviços compreendem a execução das seguintes tarefas básicas por modalidade:

#### 4.1 MÉDICO PEDIATRA:

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação na prestação de serviços médicos para realização de exames/consultas pediátricas, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde do município de Senhora do Porto/MG.

- a) Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- b) Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- c) Realizar solicitação de exames, diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- d) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- e) Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados às patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- f) Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- g) atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
- h) Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- i) Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;



CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- j) Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- k) respeitar a ética médica;
- l) Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- m) Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise e;
- n) Fazer encaminhamentos às especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência e,
- o) Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
- p) Carga Horária: Atendimento 1 vez no mês com o atendimento de no máximo 30 consultas/mês.

#### 4.2 MÉDICO GINECOLOGISTA:

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação na prestação de serviços médicos para realização de exames/consultas ginecológicas, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde do município de Senhora do Porto/MG

- a) Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- b) Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- c) Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- d) Respeitar a ética médica;
- e) Planejar, organizar e orientar os técnicos no desenvolvimento de procedimentos ginecológicos;
- f) Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- g) fazer encaminhamentos às especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência ou contrarreferência;
- h) Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo;
- i) Carga Horária: Atendimento 1 vez no mês com o atendimento de no máximo 30 consultas/mês.

#### 4.3 MÉDICO CARDIOLOGISTA

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação na prestação de serviços médicos para realização de exames/consultas Cardiológicas, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde do município de Senhora do Porto/MG

- a) Realizar exames de arritmias cardíacas, de miocardiopatias e doenças do pericárdio;
- b) Realizar terapêutica em cardiologia;
- c) Atuar na prevenção em cardiologia: (primária e secundária);
- d) Organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições do cargo público;
- e) Expedir atestados médicos;
- f) Respeitar a ética médica;
- g) Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- h) Fazer encaminhamentos às especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contrarreferência;



CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- i) Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo;
- j) Carga Horária: Atendimento 1 vez no mês com o atendimento de no máximo 50 consultas/mês.

#### 4.4 MÉDICO PSIQUIATRA

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação na prestação de serviços médicos para realização de exames/consultas psiquiátricas, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde do município de Senhora do Porto/MG

Os serviços médicos deverão ser realizados da seguinte forma:

- a) Prestar serviços na Unidade Básica de Saúde como Médico Psiquiatra com atendimento 01 vez por semana de acordo com a demanda do município. Caso não apresente demanda para a especialidade, o médico deverá ter atendimento livre conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Realizar avaliação clínica e psiquiátrica;
- c) Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;
- d) Prestar assistência às vítimas de violência em suas famílias;
- e) Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes;
- f) Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
- g) Atender nos domicílios sempre que houver necessidade;
- i) Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário;
- j) Preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade;
- k) Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;
- l) Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- m) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- n) Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- o) Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- p) Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- q) Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- r) Respeitar a ética médica;
- s) Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- t) Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- u) Fazer encaminhamentos às especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contrarreferência;
- v) Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo;
- x) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- w) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- y) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- a) Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- b) Atendimento: Eventual conforme demanda, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Em caso de necessidade, deverá proceder acompanhamento de pacientes para transferências hospitalares com pacientes em estado grave, bem como atender livre demanda, obedecendo à escala de serviço predeterminada. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada, atuando ética e dignamente. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.

#### **4.5 MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA**

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação na prestação de serviços médicos para realização de exames de ultrassonografia para atuar na Secretaria Municipal de Saúde do município de Senhora do Porto/MG.

- a) Realização e emissão de laudos dos seguintes exames de imagem de Ultrassonografia (US):
- 1) Abdominal total;
  - 2) Abdominal superior;
  - 3) Vias urinárias;
  - 4) Obstétrico;
  - 5) Pélvico masculino;
  - 7) Pélvico feminino;
  - 8) Próstata;
  - 9) Mamografia e,
  - 10) Realizar todos os exames necessários solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) A demanda de atendimento será de origem eletiva da Atenção Primária em Saúde com agendamento prévio, podendo haver atendimento de urgência sem agendamento prévio, a ser definido pelo profissional técnico;
- c) O contratado (a) deverá possuir os aparelhos/equipamentos de ultrassonografia, impressora, assim como todos os insumos (folhas de impressão, tintas de cartuchos, transdutores, aparelho de TV, gravador de imagens) e demais itens que forem necessários, para a realização de tais exames na unidade de saúde do município de Senhora do Porto, juntamente com os laudos digitalizados, impressos e inclusos no sistema de informação de saúde (Assessor Público), de acordo com a necessidade do contratante;
- d) Todos os laudos de exames deverão estar em acordo com as normas e legislações vigentes;
- e) Os resultados dos exames deverão ser entregues ao interessado e/ou à Secretaria Municipal da Saúde.
- f) Prazo de entrega do laudo em no máximo 3 dias úteis.
- g) Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- h) Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- i) Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- j) Respeitar a ética médica;
- k) Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- m) Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;





CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- n) Fazer encaminhamentos às especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contrarreferência;
- o) Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo;
- p) Carga Horária: Atendimento 1 vez por mês de acordo com a demanda do município. Sendo realizada no mínimo 40 consultas/mês.

## 5. DAS RESPONSABILIDADES

### 5.1 DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO – PESSOA FÍSICA

Os atendimentos só poderão ser realizados por profissional médico especialista com certificado de residência médica aprovada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), em conformidade com este Termo de Referência, que deverá carimbar e assinar as fichas de Acompanhamento e Tratamentos, sob pena de desqualificação do Profissional para continuidade da prestação dos serviços;

Emitir os relatórios de produção conforme estabelecido no item anterior;

O proponente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando nenhum compromisso a contratante.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pela contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e/ou protocolos clínicos oficiais;

O ISSQN oriundo da prestação do serviço, quando devido a municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à contratada.

### 5.2 DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO – PESSOA JURÍDICA

O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais usuários, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;

Os usuários serão instruídos pela Secretaria Municipal de Saúde a respeitar o Regulamento;

Os empregados da Clínica/empresa credenciada não terão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

O eventual inadimplemento pela contratada quantos aos encargos previstos no item anterior não transfere ao município a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

A clínica/empresa é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal.

### 5.3 DEMAIS RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS

A pessoa física/jurídica, credenciado neste procedimento se obriga a:

- a) Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000**  
**E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250**

- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- c) Permitir e facilitar à fiscalização da Administração, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração;
- d) Informar à fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir os serviços dentro do prazo requisitado pela Administração e estabelecidos neste instrumento, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento;
- f) Realizar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- g) Executar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes;
- h) Atender prontamente as reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço;
- i) Designar um representante para acompanhar a execução do contrato;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no instrumento convocatório, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação dos sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato;
- k) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, com respeito à execução dos serviços;
- m) A empresa/pessoa física credenciada obriga-se no direito de manter em toda a vigência do contrato firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

## **6. DA FORMA DE ATENDIMENTO**

- a) Todos os atendimentos serão realizados no Centro de Saúde Alvorada, localizado na Rua das Margaridas, Bairro Palmeiras, Senhora do Porto/MG
- b) Mediante encaminhamento prévio feito por outros especialistas, e/ou médico da Rede SUS de Senhora do Porto / MG;
- c) O usuário deverá solicitar o agendamento na UBS da sua área de abrangência, portando cópia e original da solicitação do médico especialista, bem como comprovante de residência, telefone de contato e número do Cartão SUS.
- d) Para dar início ao tratamento os profissionais ou as clínicas credenciadas receberão um encaminhamento constando o diagnóstico clínico feito pelo médico juntamente com o da Autorização (Ficha de Referência e Contrarreferência), a FICHA DE ATENDIMENTO e cópia do pedido do médico;
- e) O paciente terá uma FICHA DE ATENDIMENTO que deverá ser preenchida pelo profissional médico;
- f) A FICHA DE ATENDIMENTO deverá ser assinada pelo paciente, onde constarão os seguintes dados: nome completo data de nascimento, nome da mãe, número do cartão SUS, endereço, número do telefone, data e hora do atendimento, além de toda a conduta de tratamento, incluindo as técnicas e recursos utilizados, bem como o carimbo e assinatura do profissional atendente. Essa Ficha acompanhará todo o tratamento do paciente e será material para conferência da produção e posterior pagamento do prestador;
- g) O atendimento deverá ser feito em horário de funcionamento do Serviço de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

## **7. FORMA DE CONTROLE DO PAGAMENTO**

- a) Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde de Senhora do Porto/MG para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, averiguando a qualidade dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- b) O relatório da produção deverá discriminar o total de atendimentos com data e horário de atendimento.

## **8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela Comissão Permanente de Licitação.
- c) A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- d) A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- e) A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) O Objeto deste contrato será executado sob o regime de execução indireta, de acordo com a programação da Administração e mediante a emissão da Autorização de Início de fornecimento ou prestação de serviço;
- b) O Termo de Credenciamento a ser firmado entre a Administração e a empresa/pessoa registrada incluirá as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto registrado;
- c) O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão;
- d) Correrá por conta da Empresa/pessoa credenciada qualquer indenização por danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto licitado;
- e) Para atender a seus interesses, a Administração se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) A Administração se reserva direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no artigo. 78, inciso I da Lei Federal 8.666/93;
- g) Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, os exatos termos do Código Civil Brasileiro, a empresa/pessoa credenciada se obriga a comunicar, por escrito, a Administração, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações enquanto perdurar tal situação;
- h) A empresa/pessoa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- i) A coordenação de Regulação será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- a) Os serviços deverão ser executados mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto - MG, devidamente preenchida ou mediante assinatura de contrato;
- b) A empresa/profissional contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação técnica durante toda execução dos serviços.
- c) Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratado.
- d) Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de seus serviços;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- g) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

#### **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- e) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- f) Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

#### **12. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

- a) O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos que a administração está disposta a pagar será apurado mediante pesquisas de preços praticados no mercado.

#### **13. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) A fiscalização da contratação será exercida pelo fiscal designado por setor ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Secretário Municipal de Saúde.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- c) Após a assinatura do Contrato poderá ser solicitada pela Contratante reunião com a presença do contratado, a fim de pontuar as cláusulas contratuais, visando o fiel cumprimento e execução do objeto licitado.

#### **14. DO PRAZO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

a) A presente contratação terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023 a partir da data de sua assinatura.

### **15. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

a) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretária de Fazenda da Prefeitura Municipal, por processo legal, até 10(décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após o recebimento da nota fiscal/fatura.

b) Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante a efetiva realização do serviço, nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pelo Setor Requisitante do Serviço;

c) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em absoluta conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

d) O gestor/fiscal e/ou a Gerência Administrativo-Financeiro, Setor de Contabilidade, Patrimônio e protocolo da Prefeitura, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima, qual seja, de até 30 (trinta) dias, será contado somente a partir da reapresentação do documento, com o vício devidamente sanado;

e) O pagamento devido pela PREFEITURA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

f) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato;

g) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a PREFEITURA plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

h) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada

i) Na Nota fiscal de serviço deverá constar o número do Processo (PAL), número da Modalidade da licitação, unidade solicitante e o número da ordem de serviço.

j) Os preços são fixos e irrevogáveis e incluem todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza, ficando assegurada à empresa registrada e(ou) contratante, na forma do Artigo 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/93 restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato

### **16. PENALIDADES**

a) O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

b) A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

c) Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Termo de Referência.

### **17. SANSÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000**  
**E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250**

a) Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Administração poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme Capítulo VIII deste Edital;

b) Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **18. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

a) Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

b) A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

c) A Administração, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

d) Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações.

e) Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**ANEXO II– DECLARAÇÃO**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de Senhora do Porto- MG  
A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 004/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2023

Prezada Senhora,

A (empresa)/Profissional \_\_\_\_\_, inscrito no \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ N°  
\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cep.: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (**qualificação:  
nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no  
Edital do CREDENCIAMENTO 004/2023 vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR que  
concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.**

Atenciosamente.

**NOME**

CRM: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**ANEXO III**  
**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Esta ficha tem como função orientar a empresa na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

ITEM PRETENDIDO	MÉDICO _____
Nome:	
Endereço:	
Telefone:	

DOCUMENTOS ENTREGUES	Quantidade	Numeração
Documentos obrigatórios:		
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
6-		
7-		
8-		
9-		
10-		
11-		
12-		

(Ficha poderá ser preenchida no ato do credenciamento)

Atenciosamente.

**NOME**  
CRM: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO- MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA, \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

O Município de Senhora do Porto- MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Senhora do Porto, na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 – Centro, Senhora do Porto- MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.504/0001-14, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente neste município.

**1.2 - DO CONTRATADO**

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ credenciada através do Processo Licitatório nº 011/2023, na inexigibilidade de licitação nº 004/2023, do pré-qualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 011/2023 –Inexigibilidade nº 004/2023, Credenciamento Nº 004/2023, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**SEGUNDA - DO OBJETO**

Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos (Médico Pediatra, Ginecologista, Cardiologista, Psiquiatra e Ultrassonografia) para atendimento às Equipes de Saúde da Família – ESF do município de Senhora do Porto, conforme especificações constante no projeto básico, anexo I deste edital.

**TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato terá a sua vigência inicial no ato da sua assinatura, até 31/12/2023.

**QUARTA - DO PREÇO – A CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO** (a) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por consulta, totalizando \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) até 31 de dezembro de 2023;

**QUINTA - DO ATENDIMENTO**

Conforme Anexo I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

**SEXTA - O Regime Jurídico** deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

**OITAVA** - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**NONA** - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CONTRATADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial dos serviços observados os termos da Lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

**Parágrafo Único** - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias n.º:

02008002.1030100694.015 – 33903600000 – Ficha 472

02008002.1030100694.015 – 33903900000 – Ficha 473

02008002.1030100694.018 – 33903600000 – Ficha 507

02008002.1030100694.018 – 33903900000 – Ficha 508

02008002.1030100694.019 – 33903600000 – Ficha 518

02008002.1030100694.019 – 33903900000 – Ficha 519

**DÉCIMA QUARTA** - O(a) CONTRATADO(a) exercerá função de Profissional Autônomo(a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

### DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** - O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

**Parágrafo Terceiro** - O(a) CONTRATADO(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de Senhora do Porto- MG no período em que estiver prestando os serviços contratados.

### DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Senhora do Porto– MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Fabrício Pereira de Castro  
Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Empresa XXXXXX  
CNPJ: XXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 004/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2023

Prezado,

A (empresa) / (profissional) \_\_\_\_\_, inscrito no \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ N°  
\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cep.: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (**qualificação:  
nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no  
Edital do CREDENCIAMENTO 004/2023 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR **que:**

O profissional: ..... devidamente registrado no CRM  
..... possui formação pertinente ao item ..... conforme  
documentação em anexo nos termos da Cláusula 5.2.1. alíneas "a, b, g e h".

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 004/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2023

Prezada,

A (empresa) / (profissional) \_\_\_\_\_, inscrito no \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ N°  
\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cep.: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr(a). (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 004/2023 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR **que:**

1. Não existe qualquer espécie de vínculo trabalhista entre o médico e a Administração Pública Direta e Indireta de direito público ou privado do município de Senhora do Porto;
2. Não está respondendo a processo administrativo ou penal;
3. Está regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;
4. Satisfaz as condições estabelecidas no projeto básico, bem como no Edital e seus anexos;

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 004/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2023

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Senhora do Porto-MG que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF